AMOSTRA GRÁTIS

MAPA VISUAL DA REFORMA TRIBUTÁRIA

3 mapas para começar: o que muda, a linha do tempo e o que fazer primeiro. A coletânea completa tem 24.

Comece por aqui



1. O QUE MUDA NA SUA EMPRESA

A Reforma troca os tributos sobre o consumo por um modelo novo, com **crédito amplo** e cobrança no **destino**. A troca é gradual.[1,2]

COMO É HOJE	COMO FICA
~~PIS~~ ~~Cofins~~	**CBS**[3,4] Federal, da União. A CBS passa a ser cobrada em 2027
~~ICMS~~ ~~ISS~~	**IBS**[1,5] Dos Estados, do DF e dos Municípios, juntos. Extinção do ICMS e do ISS em 2033
~~IPI~~	**IS**[6,7,8] Imposto Seletivo, federal, só sobre o que faz mal à saúde ou ao meio ambiente. O IPI vai a zero, menos para produtos com incentivo na Zona Franca de Manaus. O Imposto Seletivo passa a ser cobrado em 2027

ATENÇÃO

Na transição os dois sistemas convivem. A empresa apura o velho e o novo ao mesmo tempo, até o fim do ICMS e do ISS.[2]

Quanto crédito a sua empresa tem para levar para o **novo sistema**?

Fale com a RMF

FONTES

1. Constituição Federal, art. 156-A (redação da EC 132/2023)
2. EC 132/2023, ADCT arts. 125 a 133 (transição)
3. ADCT art. 126, II; LC 214/2025, art. 542, com produção de efeitos pelo art. 544, III
4. ADCT art. 126, I, "a" (art. 195, V, CF)
5. ADCT art. 129; LC 214/2025, art. 543, I a VII, com produção de efeitos pelo art. 544, V
6. Constituição Federal, art. 153, VIII e § 6º (Imposto Seletivo)
7. ADCT art. 126, III, "a" e "b"
8. ADCT art. 126, I, "b" (art. 153, VIII, CF); LC 214/2025, art. 477, caput e §1º

2. LINHA DO TEMPO DA REFORMA

A Reforma entra aos poucos: primeiro um ano de **teste**, depois a **CBS** no lugar do PIS e da Cofins e, por fim, o **IBS** no lugar do ICMS e do ISS.[1]

2026

- IBS cobrado à alíquota estadual de 0,1%[2]
- CBS cobrada à alíquota de 0,9%[3]
- Dispensa do recolhimento de IBS e CBS em 2026[4]

2027

- A CBS passa a ser cobrada[5]
- Extinção do PIS e da COFINS[6]
- IBS cobrado a 0,05% estadual e 0,05% municipal em 2027 e 2028[7]
- O Imposto Seletivo passa a ser cobrado[8]

2029

- ICMS e ISS em 9/10 das alíquotas das respectivas legislações[9]

2030

- ICMS e ISS em 8/10 das alíquotas das respectivas legislações[10]

2031

- ICMS e ISS em 7/10 das alíquotas das respectivas legislações[11]

2032

- ICMS e ISS em 6/10 das alíquotas das respectivas legislações[12]

2033

- Extinção do ICMS e do ISS[13]
- IBS e CBS em alíquota cheia: fim da convivência[14]

TODO ANO

O Senado fixa as alíquotas de referência do ano seguinte, com o cálculo do TCU. A conta da sua empresa pode mudar de um ano para o outro.[15,16]

Quer cada data no seu celular, com aviso antes de vencer? *Kit completo RMF*

FONTES

1. EC 132/2023, ADCT arts. 125 a 133 (transição)
2. LC 214/2025, art. 343, caput (c/c ADCT art. 125)
3. LC 214/2025, art. 346 (c/c ADCT art. 125)
4. LC 214/2025, art. 348, §1º e §2º (ADCT art. 125, §4º)
5. ADCT art. 126, I, "a" (art. 195, V, CF)
6. ADCT art. 126, II; LC 214/2025, art. 542, com produção de efeitos pelo art. 544, III
7. LC 214/2025, art. 344, caput e p.u., I a IV (ADCT art. 127)
8. ADCT art. 126, I, "b" (art. 153, VIII, CF); LC 214/2025, art. 477, caput e §1º
9. ADCT art. 128, I
10. ADCT art. 128, II
11. ADCT art. 128, III
12. ADCT art. 128, IV
13. ADCT art. 129; LC 214/2025, art. 543, I a VII, com produção de efeitos pelo art. 544, V
14. ADCT arts. 126 a 129, por exaustão; LC 214/2025, art. 349, I e II
15. LC 214/2025, art. 349, §1º, II; ADCT art. 130, §1º
16. LC 214/2025, art. 349, §1º, I

3. O QUE FAZER PRIMEIRO

Seis passos para a sua empresa atravessar a transição sem susto. Comece pelo primeiro e vá marcando.[1]

1 ☑ Confira se o emissor de notas já preenche o IBS e a CBS.[2]
A nota fiscal ganhou um grupo novo de campos para os dois tributos.

2 ☑ Revise o cadastro de produtos e serviços.[2]
Cada item precisa do CST e do código de classificação tributária (cClassTrib) certos.

3 ☑ Levante os créditos de PIS, Cofins e ICMS que a empresa ainda tem.[3,4]
Os saldos continuam valendo na transição, cada um com a sua regra para usar.

4 ☑ Se a empresa é do Simples, avalie recolher o IBS e a CBS fora do DAS.[5]
Pode valer a pena quando o cliente da empresa quer aproveitar o crédito.

5 ☑ Refaça a conta do preço de venda.[6,7]
O IBS e a CBS são calculados por fora, sobre uma base nova.

6 ☑ Acompanhe as alíquotas de referência todo ano.[8,9]
O Senado fixa as do ano seguinte, com o cálculo do TCU.

O passo 3 a RMF faz por você: levantamos os créditos que a sua empresa tem a recuperar.

rmfestrategia.com

FONTES

1. EC 132/2023, ADCT arts. 125 a 133 (transição)
2. NT 2025.002 da NF-e e NFC-e (grupo do IBS e da CBS)
3. ADCT art. 135
4. ADCT art. 134, caput e §§1º a 6º
5. LC 214/2025, art. 41, §§3º e 4º; trava do §5º
6. Constituição Federal, art. 156-A (redação da EC 132/2023)
7. LC 214/2025, art. 12, § 2º (o que não entra na base de cálculo)
8. LC 214/2025, art. 349, §1º, II; ADCT art. 130, §1º
9. LC 214/2025, art. 349, §1º, I